



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 014/2026

**Institui, no Município de Campo Belo/MG, a Campanha Permanente de Combate à Importunação Sexual no Transporte Público e no Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros e dá outras providências.**

A Vereadora subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no Município de Campo Belo/MG, a campanha permanente contra a importunação sexual nos meios de transporte, nos termos do art. 215-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com o objetivo de combater esse crime nos veículos de transporte coletivo municipal, bem como nos transportes individuais privados utilizados para locomoção de passageiros, por meio de ações afirmativas, educativas e preventivas.

**Art. 2º.** Os terminais de ônibus, os veículos do transporte coletivo municipal e os veículos cadastrados como transporte individual privado (como táxis, mototáxis e aplicativos de transporte de passageiros) deverão expor adesivos de caráter permanente contendo as instruções às vítimas para identificação do agressor, o número para ligação e os órgãos de denúncia.

**Parágrafo único.** Deverão ser realizadas peças publicitárias de divulgação temporária para exposição do conteúdo desta Lei..

**Art. 3º.** As empresas de transporte público e os prestadores de serviços de transporte individual privado, em parceria com o Poder Público ou organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos da mulher, deverão oferecer cursos de capacitação para seus funcionários, motoristas e colaboradores, a fim de prestar instruções sobre como agir nos casos de crimes contra a dignidade sexual.

**Art. 4º.** Ficam autorizados(as) os(as) motoristas, cobradores(as) ou outros funcionários dos terminais de ônibus, dos veículos do transporte público municipal e dos veículos de transporte individual privado a acionar a Polícia Militar de Minas Gerais nos casos de importunação sexual, a fim de prestar auxílio inicial à vítima e conter o agressor para encaminhamento à delegacia.

**Art. 5º.** As plataformas de transporte por aplicativo que atuam no Município deverão disponibilizar, em seus aplicativos e canais de atendimento, meios acessíveis e eficazes para que vítimas possam relatar casos de importunação sexual ocorridos durante o uso do serviço.



# Câmara Municipal de Campo Belo

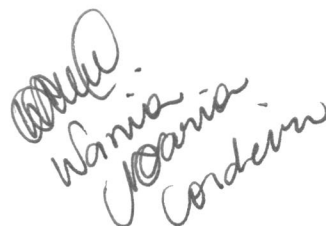
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º.** Caso haja sistema de monitoramento nos veículos de transporte coletivo municipal ou nos veículos de transporte individual privado, deverão ser disponibilizadas às autoridades competentes as imagens e informações que possam colaborar com a elucidação do crime, sendo dever da empresa ou do prestador de serviço a imediata salvaguarda das referidas imagens.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor 45 dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 2026.

  
**Ana Carla da Silva Cardoso Maia**  
Vereadora

  
Wania  
Conceição

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Campo Belo/MG, uma campanha permanente de prevenção e combate à importunação sexual nos meios de transporte coletivo e individual privado de passageiros.

Inspirada na Lei Ordinária nº 4.942/2026 do Município de Lavras, a proposta busca adaptar à realidade local medidas educativas e preventivas voltadas à proteção da dignidade das pessoas usuárias do transporte público e por aplicativo, promovendo um ambiente mais seguro e respeitoso.

A importunação sexual é crime previsto no art. 215-A do Código Penal e ocorre frequentemente em espaços de mobilidade urbana, onde o fluxo intenso de pessoas pode favorecer situações de vulnerabilidade. A disponibilização de informações, capacitação de profissionais e estímulo à denúncia constituem instrumentos eficazes de prevenção e enfrentamento.

Ressalta-se que a proposta não cria obrigações desproporcionais nem gera impacto financeiro relevante ao Município, possuindo caráter essencialmente educativo e de conscientização, o que a torna plenamente compatível com o interesse público e com as competências legislativas municipais.

Assim, a instituição da campanha permanente representa medida de promoção da segurança, cidadania e respeito, contribuindo para a construção de um sistema de transporte mais humano e seguro.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, no uso de suas atribuições, determina a distribuição do **Projeto de Lei nº 014/2026** às seguintes comissões:

- ☒ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ)
- ☐ COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CFFO)
- ☒ COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)
- ☐ COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA (CEEC)
- ☐ COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE (CPDAM)
- ☒ COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES E FAMÍLIA (CDDMF)
- ☐ COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CSAS)
- ☐ COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
- ☒ COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL (CDHMIR)
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL DE VETO
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE À PROPOSTA DE EMENDA À LOM
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL DE OUVIDORIA
- ☐ COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO BELO
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE TÍTULOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO

Campo Belo/MG, 26 de fevereiro de 2026.

**Luciano Ázara Resende de Alvarenga**  
Presidente